



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

# Edital

## Edital de Licitação nº 072/2023

Tipo de Licitação: “Menor Valor Por Item”

Processo Administrativo nº 740/2023

Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro – Itirapina -SP – o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2023 – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, julgamento será o de **Menor Valor Por Item**, originário do **Processo Administrativo nº 740/2023**, que será regida por este Edital e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alteração introduzida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e também Decretos Municipais nº 2.793, de 26 de setembro de 2013 e nº 2.799, de 07 de outubro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A(s) sessão(s) será (ao) procedida(s) pela Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 3.991 de 04 de janeiro de 2023.

### 01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto *registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.*

1.2. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/> e no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>.

1.3. A sessão será procedida pela Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 4.073, de 31 de julho de 2023.

### 02. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Todas as especificações do objeto estão contidas no **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

2.2. Todos os botijões deverão estar em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP).

2.3. A quantidade estimada neste edital não implica em obrigatoriedade da aquisição da administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

### 3. DO VALOR ESTIMADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

3.1. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1888/2010 e 2080/2012 do TCU – Plenário, não será divulgado o valor unitário de referência para contratação, disponibilizando quando solicitado pelas Licitantes somente após a fase de lances.

### 4. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL.

4.1. Início de retirada de edital: **11 de setembro de 2023**.

4.2. Os envelopes serão recebidos e protocolados até as **08h 30min** do dia **22 de setembro de 2023**, na **Seção de Protocolo**.

4.3. O credenciamento das proponentes presentes será realizado somente para as empresas que chegarem até às **08h 30min** no dia da sessão pública.

4.4. A sessão pública será realizada no dia **22 DE SETEMBRO DE 2023**, após o termino da fase de credenciamento.

4.5. A sessão pública será realizada na SALA DE REUNIÕES na Prefeitura Municipal de Itirapina, situada à Avenida Um, 106, Centro – Itirapina/SP, CEP 13530-000.

### 5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão**, conforme *artigo 12 do decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000*.

5.2. Quanto às Impugnações:

5.2.1. Somente serão recebidas **impugnações a este Edital**, que forem protocoladas na **Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 246.

5.2.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

5.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3. Quanto aos Esclarecimentos:

5.3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico nos e-mails: [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br); [secretariaadm@itirapina.sp.gov.br](mailto:secretariaadm@itirapina.sp.gov.br) e [patrimonio@itirapina.sp.gov.br](mailto:patrimonio@itirapina.sp.gov.br).

5.3.2. Todos os atos serão disponibilizados no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/> e no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>

### 6. DOS ANEXOS DO EDITAL

6.1. Faz parte integrante deste edital os 09 (nove) anexos, listados abaixo, que servirão de estudos e análises para a apresentação da proposta:

Anexo I – Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

- Anexo II – Declaração De Credenciamento.
- Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo IV – Declarações De Habilitação.
- Anexo V – Dados Contratuais.
- Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo VII – Termo De Ciência e De Notificação.
- Anexo VIII – Declaração De Documentos À Disposição Do TCE-SP.
- Anexo IX – Cadastro Do Responsável.

### 7. DA PARTICIPAÇÃO

#### 7.1. **SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

7.1.1. Com falência decretada.

7.1.2. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

7.1.3. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

7.1.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.

7.1.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

7.1.6. Empresas punidas pela Prefeitura Municipal de Itirapina, com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7.1.8. Empresas que **não possuam ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto desta licitação**, que atenderem a todas às exigências a respeito da habilitação.

#### 7.2. **CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:**

7.2.1. Em recuperação judicial, que apresentem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, junto a Qualificação Econômica – Financeira, no envelope nº 02.

### 8. DO CREDENCIAMENTO

#### 8.1. TRATANDO-SE DE SÓCIO.

8.1.1. Cópia de documento oficial que contenha foto.

8.1.2. Apresentação do *Anexo II – Declaração de Credenciamento*.

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e empresas individuais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil, no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Certificado de condição de Micro Empreendedor Individual.

#### 8.2. TRATANDO-SE DE PROCURADOR.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**8.2.1.** Cópia de documento oficial que contenha foto.

**8.2.2.** Apresentação do *Anexo II – Declaração de Credenciamento*.

**8.2.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e empresas individuais, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade civil, no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual.

**8.2.4. Instrumento público de procuração**, com poderes para assinar documentos, decidir, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, e ou;

**8.2.5. Instrumento particular de procuração**, com poderes para assinar documentos, decidir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de cópia do seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;

### **8.3. TRATANDO-SE DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**8.3.1. Do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**, cabem às mesmas, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, deverão apresentar declaração nos termos do modelo constante neste edital, conforme *Anexo III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, assim terão tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta na referida legislação.

**8.3.2.** Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **8.4. DISPOSIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.**

**8.4.1.** O credenciamento será realizado juntamente com a entrega dos envelopes, conforme horário e local fixado no item 05 deste edital.

**8.4.2.** Os documentos apresentados para o credenciamento:

**8.4.2.1.** Terão total valor para a fase de habilitação.

**8.4.2.2.** Deverão ser entregues **fora dos envelopes**.

**8.4.2.3.** Todos os documentos deverão ser apresentados **originais** ou na forma de **fotocópia devidamente autenticada** por tabelião ou por servidor público do Município de Itirapina/SP.

**8.4.3.** O *Anexo II – Declaração de Credenciamento*, não possui poderes como procuração.

**8.4.4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante para compor a mesa. Havendo mais de um, este(s) terá (ao) assento na sessão apenas como ouvinte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**8.4.5.** No ato do credenciamento, além dos documentos enumerados (conforme o caso), o representante da empresa licitante interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**8.4.6.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa não implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, mas ensejará o impedimento de formulação de lances, a preclusão para impugnar ou manifestar-se sobre deliberações da comissão durante o exame dos documentos e das propostas, sem prejuízo dos recursos a que se refere o artigo 109 da Lei de Licitações.

**8.4.7. Não havendo representante presente,** a proponente deverá encaminhar os documentos em envelope com a identificação “Credenciamento”, informando também o processo administrativo, a modalidade e dados da empresa.

### 9. DOS ENVELOPES

**9.1.** Os envelopes deverão ser apresentados, separadamente (um e outro) ambos fechados e rubricados nos lacres, contendo em sua parte externa, além da Identificação da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope de CREDENCIAMENTO (não havendo representante presente);**

**Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL;**

**Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

À Divisão de Licitação | Prefeitura Municipal de Itirapina

**Razão Social da Empresa**

**CNPJ da empresa**

**Endereço da empresa**

Processo Administrativo nº 740/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

**9.2.** Os envelopes serão recebidos até as **08h 30min** do **dia 22 de setembro de 2023**, na **Seção de Protocolo**.

**9.3.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

### 10. DO ENVELOPE I – PROPOSTA COMERCIAL

**10.1. Do Conteúdo do Envelope:** Apresentar **Proposta Comercial**, preenchida de acordo com os valores e descrições estipulados em edital.

**10.2. Das Disposições:** **A Proposta Comercial deverá ser e ou conter:**

**10.2.1.** Ser elaborada em papel timbrado da empresa ou e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas.

**10.2.2.** Ser datada.

**10.2.3.** Ser assinada pelo representante legal das empresas ou pelo procurador, juntando-se a procuração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**10.2.4.** Conter o (s) valor (es) expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, em algarismo.

**10.2.5.** Conter prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002, contados da data da abertura da proposta.

**10.2.6.** Conter o valor unitário para cada item e o valor total igual ou menor aos constantes no **item 3**.

**10.3.** A proponente tem ciência de todas as especificações e prazos, conforme disposto nos anexos, *Anexo I – Termo de Referência* e *Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços*, podendo assim elaborar proposta comercial com valor adequado para o fornecimento dos itens, **não sendo admitidas**, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**10.3.1.** No valor indicado na proposta deverá estar incluso o valor do lucro, os impostos, encargos fiscais e administrativos, bem como, qualquer outro ônus incidente sobre o material.

**10.4.** Se houver divergência na somatória dos valores unitários com o valor total, serão validos somente os **valores unitários** que compõem o documento.

**10.5.** Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico (e-mail ou equivalente) ou via fac-símile.

### 11. DO ENVELOPE II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**11.1.** *Das Disposições dos Documentos para Habilitação.*

**11.1.1.** Todos os documentos deverão ser apresentados **originais** ou na forma de **fotocópia devidamente autenticada** por tabelião ou por servidor público do Município de Itirapina/SP.

**11.1.2.** Se a licitante for a matriz, **todos os documentos** deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.1.3.** Os documentos que não apresentarem validade estipulada considerarem – se – á válidas as que estiverem dentro do prazo de **03 (três) meses** a contar da data de sua expedição.

**11.1.4.** As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador, juntando-se a procuração (apresentada na fase credenciamento).

**11.1.5.** Os documentos apresentados para o credenciamento terão total valor para a fase de habilitação.

**11.1.6.** A comprovação de regularidade fiscal das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito de assinatura do termo de contrato, nos termos da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**11.1.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.1.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da ata de sessão do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

**11.1.7.** Os documentos relacionados nos itens 11.3.1 ao 11.3.4 deste **não** precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**11.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE.** Deverá conter documentação de Habilitação, conforme item 11.3 ao item 11.7 do presente edital.

### **11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.3.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**11.3.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da eleição de seus administradores.

**11.3.3.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**11.3.4. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.4.1.** Prova de Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**11.4.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (<http://www.sintegra.gov.br/>) ou **Cadastro de Contribuintes Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contratual.

**11.4.3.** Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Federal**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa ou Certidão de Regularidade ou equivalente conjunta da Procuradoria e Receita Federal, de acordo com o Decreto nº 5.512 de 15 de agosto de 2005.

**11.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Inscritos em Dívida**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**Ativa** de Responsabilidade do interessado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Para o estado de SP: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>).

11.4.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa de **Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa** do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (Para o estado de SP: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>).

11.4.6. Prova de regularidade fiscal junto à **Fazenda Municipal**, através de Certidão Negativa de Tributo Mobiliária ou Positiva com Efeito Negativa, relativas ao domicílio ou sede da licitante.

11.4.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

11.4.9. Prova de que a empresa encontra-se em situação regular perante o **Ministério do Trabalho**, nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** por meio do **Anexo IV – Declarações De Habilitação**.

### 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / OPERACIONAL

11.5.1. Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de qualificação técnica em nome da empresa licitante emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da mesma, comprovando a aptidão na realização dos serviços, equivalentes com as especificações do termo de referência.

11.5.2. Alvará para depósito de gás, emitido juntamente com a ANP (Agência Nacional de Petróleo).

### 11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

11.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.6.2. As Empresas em recuperação judicial, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

### 11.7. DECLARAÇÕES E ANEXOS

11.7.1. **Anexo V – Dados Contratuais** (a não apresentação deste **não possui caráter eliminatório** da proponente).

## 12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

12.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**12.2.** Na sessão pública será permitido pelos licitantes credenciados o uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, palm top e similares) **somente para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados.**

**12.3.** O Julgamento ocorrerá de acordo com as previsões deste edital e a classificação das propostas será pelo critério de **“Valor Por Item – Menor Valor”**

**12.3.1.** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduzirá aos valores totais orçados, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**12.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

**12.4.1.** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.

**12.4.2.** Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes.

**12.4.3.** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

**12.5.** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;

**12.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**12.6.1.** Serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as demais com preços até **10 % (dez por cento)** superior aquela.

**12.6.1.1.** Não havendo pelo menos às 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**12.6.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, sendo que a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**12.7.** Se ocorrer lance com preço inexecutável, o lance será colocado sob diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da respectiva proposta através de planilha aberta ou outro documento comprobatório;

**12.8.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, **01% (um por cento) menor ao valor do último lance**, observada a redução entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**12.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando somente uma proposta vencedora.

**12.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**12.11.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**12.12.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigente, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura que será juntada aos autos oportunamente.

**12.13.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**12.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

**12.15.** A documentação de habilitação será analisada por diversos servidores presentes na sessão.

**12.15.1.** A Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica / Operacional e Qualificação Econômica – Financeira serão verificadas pela pregoeira e equipe de apoio.

**12.15.2.** Estarão disponíveis os servidores da secretaria solicitante, para diligência, caso necessário.

**12.16.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada **HABILITADA**.

**12.16.1.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**12.17.** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

**12.18.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**12.19.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas ou de empresas de pequeno porte que tenham formalizado solicitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, será assegurado às mesmas empresas o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá à data da sessão pública do objeto, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

**12.20.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do registro de preços, ou anular a licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**12.21.** A autoridade competente, para determinar o registro, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

### 13. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, **deverá haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública**, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias uteis** para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2.** Somente serão recebidos **Recursos**, que forem protocoladas na Prefeitura Municipal de Itirapina, em horário de expediente e protocolado na **Seção de Protocolo**, no e-mail [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br); [licitacao@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao@itirapina.sp.gov.br); [licitacao6@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao6@itirapina.sp.gov.br); [licitacao5@itirapina.sp.gov.br](mailto:licitacao5@itirapina.sp.gov.br), ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 222.

**13.3.** Na Hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**13.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da Ata de Registro no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**13.6.** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, na documentação técnica, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**13.7.** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, resultando na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

### 14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1.** A empresa vencedora será convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços correspondente, após publicação da **“Homologação”** no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>.

**14.2.** A administração encaminhará por e-mail o arquivo PDF da Ata de Registro de Preços (que não deverá ser alterado).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**14.2.1.** A adjudicatária poderá assinar digitalmente as vias da ata de registro ou assinada e digitalizada, com data atualizada.

**14.2.2.** As vias da Ata de Registro de Preços deverão ser postadas por SEDEX para a administração pública em até **03 (três) dias uteis** após publicação da “Homologação”.

**14.2.3.** Encaminhar 03 (três) vias impressas, em ALTA QUALIDADE, 01 página por folha, assinadas e rubricadas todas as vias.

**14.2.4.** *Endereço para envio:* Seção de Contratos | Prefeitura Municipal de Itirapina – Avenida Um, 106, Centro, Itirapina/SP, CEP 13.530-000.

**14.2.5.** Encaminhar CÓDIGO DE RASTREIO no e-mail [contratos@itirapina.sp.gov.br](mailto:contratos@itirapina.sp.gov.br).

**14.2.6.** O descumprimento dessas exigências do item e subitens anteriores ocasionará a NÃO assinatura pela Prefeita, assim a empresa arcando com multa e até perda da Ata de Registro de Preços.

**14.3.** Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do registro de preços, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**14.4.** Ao assinar o instrumento, a empresa obriga - se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações estabelecidas pela secretaria solicitante.

**14.5.** É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.6.** A contratação decorrente deste Pregão estará sujeita a alterações, nas hipóteses previstas nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**14.7.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos da ata, no ato de sua assinatura, haja vista que guarda absoluta conformidade com a inclusa minuta, parte integrante deste edital.

**14.8.** Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Detentora será formalizado por escrito e integrará a Ata de Registro de Preços.

### 15. DO RECURSO FINANCEIRO

**15.1.** Secretaria Municipal da Administração: **Ficha: 15**, Função Programática: 04.122.9003.2.103, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

**15.2.** Secretaria Municipal de Serviços Públicos: **Ficha: 218**, Função Programática: 15.452.9024.2.126, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

**15.3.** Secretaria Municipal de Saneamento Básico: **Ficha: 162**, Função Programática: 17.512.9022.2.124, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100040, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**15.4. Secretaria Municipal de Projetos e Obras: Ficha: 152, Função Programática: 15.451.9021.2.123, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100040, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.5. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – Portaria Balneário Sto. Antonio: Ficha: 236, Função Programática: 23.695.9017.2.119, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Ficha: 69, Função Programática: 12.122.9009.2.141, Fonte: 01, Código de Aplicação: 2200000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental: Ficha: 77, Função Programática: 12.361.9038.2.112, Fonte: 01, Código de Aplicação: 2200000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00**

**15.8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Fundamental: Ficha: 78, Função Programática: 12.361.9038.2.112, Fonte: 05, Código de Aplicação: 2820001, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.9. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Infantil Creche Ana Cândida / Creche Escola Simone de Lima: Ficha: 702, Função Programática: 12.365.9039.2.158, Fonte: 01, Código de Aplicação: 2120000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Infantil EMEI: Ficha: 710, Função Programática: 12.365.9039.2.159, Fonte: 01, Código de Aplicação: 2130000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.11. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão da Cultura: Ficha: 597, Função Programática: 13.392.9042.2.154, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Merenda Escolar: Ficha: 98, Função Programática: 12.306.9015.2.117, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.13. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: Ficha: 1220, Função Programática: 08.244.9047.2.170, Fonte: 01, Código de Aplicação: 5100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.14. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Projetos Sociais: Ficha: 1261, Função Programática: 08.122.9049.2.181, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100040, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.14. Secretaria Municipal da Fazenda: Ficha: 141, Função Programática: 04.123.9019.2.121, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.15. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer: Ficha: 130, Função Programática: 27.812.9016.2.118, Fonte: 01, Código de Aplicação: 2100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**15.16. Secretaria Municipal de Saúde – Hospital São José, Samu e CEREM: Ficha: 945, 1425 e 1486, Função Programática: 10.302.9023.2.146, Fonte: 05, Código de Aplicação: 3100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.17. Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica CSIII, PSF NI e ESF Dra. Francisca M.U.F. Buffa: Ficha: 1422 e 1484, Função Programática: 10.301.9023.2.145, Fonte: 05, Código de Aplicação: 3010001, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.18 Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde e Epidemiológica: Ficha: 948, 955, 1428 e 1488, Função Programática: 10.304.9023.2.148 e 10.305.9023.2.149, Fonte: 05, Código de Aplicação: 3030041, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.19. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: Ficha: 962, Função Programática: 23.965.9045.2.166, Fonte: 05, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

**15.20. Secretaria Municipal de Saúde – Sede da Secretaria: Ficha: 190, Função Programática: 10.301.9023.2.145, Fonte: 01, Código de Aplicação: 3100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.**

### 16. DA VIGENCIA

**16.1.** Vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

**16.2.** Não haverá renovação contratual, devido o processo licitatório ocorrer pelo Sistema Registro de Preços, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### 17. DO PAGAMENTO

**17.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até **20 (vinte) dias** contados da(s) respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da DETENTORA.

**17.2.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras.

**17.2.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a prefeitura.

**17.3.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao objeto não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**17.4.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

**17.5. Das condições para reajuste.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**17.5.1.** Excepcionalmente, os preços poderão ser reajustados, mediante prévia autorização, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**17.5.2.** A comprovação será submetida a análise, parecer e posterior autorização ou indeferimento do pedido de reajuste, nos prazos legais, sendo informada a DETENTORA, por meio do gestor da presente ata de registro de preços.

**17.5.3.** Ocorrendo o reajuste de valor, por meio de termo de aditivo, a CONTRATANTE, com base no novo patamar de preços de mercado, promoverá o reajuste, mantendo a intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos e ou empenhos que decorrerão dessa ata.

### 18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

**18.1.** A desistência da proposta, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa no valor de até **20 % (vinte por cento)** do valor estimado para o certame.

**18.2.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita a sanção prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**18.3.** Caso a empresa não compareça no prazo estipulado para a assinatura da ata, ou não encaminhar as vias da ata, **decairá do direito de contratar ou registrar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação.

**18.4.** Se a DETENTORA inadimplir o registro, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**18.5.** Na hipótese da DETENTORA não realizar a entrega do material no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**18.6.** Ocorrendo atraso na entrega do material, a contratante notificará a detentora, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

**18.7.** A Prefeitura Municipal a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**18.8.** Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da presente ata.

**18.8.1.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste registro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**18.9.** Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**18.10.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a ata de registro de preços e aplique outras sanções previstas em lei.

**18.11.** Multa por Rescisão.

**18.11.1.** Na hipótese de rescisão unilateral, deve-se aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**18.11.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**18.11.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**18.11.4.** A Municipalidade poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**18.11.5.** Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Inciso IV da lei 8.666/1993.

**18.12.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias** úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**18.13.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

**18.14.** Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**18.15.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

### 19. DO REGISTRO DE PREÇOS

**19.1.** A Prefeitura se reserva no direito de registrar em ata de sessão pública os valores das 03 (três) primeiras colocadas no certame.

**19.2.** Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de menor preço.

**19.3.** A contratante é eximida da utilização da totalidade do saldo solicitado nesse certame.

**19.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no artigo 19, do Decreto Municipal nº 2.793/2013.

### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**20.1.** A licitante vencedora tem ciência de todas as obrigações a serem executadas, conforme disposto nos anexos *Anexo I – Termo de Referência* e *Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço* não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

ou distrações, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

21.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação definitiva.

21.4. Comunicar, por escrito, à DETENTORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido.

21.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado para este fim.

21.6. Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento os itens, no prazo e forma estabelecidos.

21.6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE, após o recebimento do material solicitado por meio de autorização de fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela DETENTORA.

### 22. DOS DIREITOS DAS PARTES

22.1. Da empresa DETENTORA da presente ata.

22.1.1. O recebimento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens, no prazo e condições previstas.

22.1.2. O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao presente termo, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

22.2. Da CONTRATANTE da presente ata.

22.2.1. Receber os itens conforme condições e especificar estabelecidas neste termo.

22.2.2. Não arcar com os custos da substituição no prazo e condições fixadas.

### 23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO

23.1. O Município designa como órgão gerenciador a Secretaria Municipal da Administração, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.793/2013 e suas alterações posteriores.

23.2. Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 2.793/2013.

23.3. Fica designado o senhor **FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**, secretário municipal, como GESTOR, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do presente termo, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços executados.

### 24. DO FORO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**24.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

### 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** A administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação e/ou propostas que não sejam entregues pessoalmente no momento e local indicado para tal.

**25.2.** As documentações serão juntadas nos autos, estando às mesmas a disposição para análise das demais proponentes, por meio de vistas aos autos.

**25.3.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

**25.4.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração Pública, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**25.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**25.7.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**25.8.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.9.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**25.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Site Municipal: <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, no Diário Oficial Municipal: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

**Proc. Adm.**

**nº 740/2023**

Folha

**25.12.** A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**25.13.** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

**25.14.** E para que ninguém alegue ignorância, será o aviso desse Pregão Eletrônico afixado em local próprio desta Prefeitura.

Itirapina, 06 de setembro de 2023

**FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**

Secretário Municipal da Administração

Gestor do Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

### ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gás de cozinha carga 13 kg e Gás de Uso Industrial carga 45 kg (GLP), por um período de 12 meses, através do Sistema de Registro de Preços com Pregão Presencial para o Exercício de 2023, conforme quantitativo estimado pelas Secretarias Municipais.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pelo Sistema de Registro de Preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de um objeto cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do Contrato.

#### 3. QUANTIDADES, LOCAL DE ENTREGA E VALOR MEDIO ESTIMADO.

Item	Descrição	Valor Unit.
01	Recarga de Gás para Botijão de uso Doméstico (P 13 GLP). Gás de cozinha carga 13 KG, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	R\$ 123,33
02	Recarga de Gás para Botijão de uso Industrial (P 45 GLP). Gás de uso industrial carga 45 kg, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.	R\$ 511,67

#### 3.1 QUANTIDADES SOLICITADAS POR SETOR

Item 01	Recarga de Gás para Botijão P 13 GLP	UNID	Total
	<i>Secretaria Municipal da Administração:</i> - Prefeitura Municipal Avenida 01 nº 106 — Centro - Departamento de Pessoal Rua 07 nº 66 - Centro	UN	15
	<i>Secretaria Municipal e Serviços Públicos:</i> - Velório Municipal Rua 01 — Jardim Lemos	UN	10
	<i>Secretaria Municipal de Saneamento Básico:</i> - Divisão de Água e Esgoto Rua 07 nº 55 — Centro	UN	05
	<i>Secretaria Municipal de Projetos e Obras:</i> - Rua 07 nº 55 - Centro	UN	02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

<i>Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:</i> - Sede da Secretaria, Avenida 09 nº 395 - Centro - Portaria Rodovia Fernando de Arruda Botelho, KM 10.	UN	06
<i>Secretaria Municipal de Erz/cação e Cultura:</i> - Sede da Secretaria Rua 04 nº 462 - Centro	UN	04
<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil:</i> - Creche Ana Cândida Rossler Rua Jurupari nº 292 Jardim Nova Itirapina	UN	10
<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil:</i> - Creche Escola Prof. <sup>a</sup> Simone de Lima Rua Dionísio Gobbi nº 55 - Jardim Gobbi	UN	02
<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil:</i> - EMEI prof. <sup>a</sup> Eneida Cário Cornachioni Rua 04 nº 152 Centro	UN	03
<i>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental:</i> - Escola Aracy Leal Bernardi Rua Ceci nº 44 - Jardim Nova Itirapina - Escola Dulce de Faria Martins Migliorini Rua Jaguaruçu nº 580 — Jardim Nova Itirapina - Escola Hilda Barros Rua 03 nº 150 - Jardim dos Eucaliptos - Escola José Cruz Rua 06 nº 58 - Centro - Escola Marilei Schmidt de Oliveira Rua Cataguases nº 57 - Jardim Nova Itirapina	UN	10
<i>Secretaria Municipal de Erz/cação e Cultura:</i> - Merenda Escolar Rua 08 nº 605 - Vila Santa Cruz	UN	05
<i>Secretaria Municipal de Erz/cação e Cultura: Divisão da Cultura</i> - Casa Guariento Rua 05 nº 195 — Centro	UN	06
<i>Secretaria Municipal de Assistência e</i>		20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

<b>Desenvolvimento Social:</b> - Sede do Social Avenida 05 nº 365 — Centro	UN	
Fundo Social de Solidariedade - Fundo Social Avenida 05 nº 135 - Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal da Fazenda:</i> - Seção de Lançadoria Rua 05 nº 235 — Centro	UN	04
Secretaria <i>Municipal de Cultura, Esportes e Lazer:</i> - Ginásio de Esportes, Rua 01 nº 166 - Centro.	UN	03
Secretaria <i>Municipal de Saúde:</i> - Sede da Secretaria Rua 05 nº 245 - Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica:</i> - CSIII Avenida 01 nº 250 - Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica:</i> - PSF Jardim Nova Itirapina Rua Jaguariçu nº 552 Jardim Nova Itirapina	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica:</i> - ESF Dra. Francisca Maria U.F. Buffa - Avenida JoséBacciotti nº 78 Jardim dos Indaiás	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica:</i> - PSF JD do Sol — Rua 02 Esquina com Rua C nº 511	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde:</i> - VISA e DIV. Epidemiológica Avenida 03 nº 340 -Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde:</i> - SAMU Rua 12 nº 360 - Vila Cianelli	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde:</i> - CEREM Rua 04 nº 224 - Centro	UN	06

Item 02	Recarga de Gás para Botijão P 45 GLP	UN	Total
	Secretaria <i>Municipal de Serviços Públicos:</i> - Refeitório - Rua 08 nº 605 — Vila Santa Cruz	UN	10
	Secretaria <i>Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil:</i> - Creche Ana Cândida Rossler - Rua Jurupari nº 292 Jardim Nova Itirapina	UN	40
	Secretaria <i>Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil:</i> - Creche Escola prof. <sup>a</sup> Simone de Lima - Rua Dionísio Gobbi nº 55 — Jardim Gobbi	UN	30
	Secretaria <i>Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil:</i> - Escola Eneida Cário Cornachioni EMEI — Rua 04 nº 152 Centro	UN	30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental:</b> - Escola Aracy Leal Bernardi Rua Ceci nº 44 — J. Nova Itirapina - Escola Dulce Farias Martins Migliorini — Rua Jaguaruçu nº580 — Jardim Nova Itirapina - Escola Hilda Barros — Rua 03 nº 150 — Jardim dos Eucaliptos - Escola Jose Cruz — Rua 06 nº 58 — Centro - Escola Marilei Schmidt — Rua Cataguases nº 57 Jardim Nova Itirapina	UN	200
<b>Secretaria Municipal de Saúde:</b> - Hospital São José Avenida 09 nº 709 — Vila Cianelli	UN	48

#### 4. LOCAL DA ENTREGA

4.1. Os botijões para as devidas recargas deverão ser entregues de forma parcelada conforme as necessidades dos setores, entregue quando solicitados nos endereços listados de acordo com as especificações do Item 3.1.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Observando o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.2. As solicitações serão parceladas conforme as necessidades das Secretarias e demais setores, e a entrega deverá ser imediata em até 24 horas a partir do recebimento da AF.

5.3. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou outro meio de controle similar onde deve constar a data da entrega, a quantidade entregue e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias a condição do material recebido será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser recolhido e substituído.

5.5. A Licitante Vencedora terá prazo de 01 (dia) dia útil para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Contratante, mantendo o preço inicialmente ofertado.

5.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

5.7. Correrão por conta da empresa vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos e ou outros encargos, a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.8.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do termo de referência determinando sua substituição.

#### 6. DA GARANTIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

6.1 O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

6.2. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

### 7. DAS PENALIDADES

7.1. Serão aplicadas à Licitante Vencedora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a seguir:

#### **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações**

7.1.1. Na hipótese de a Licitante Vencedora não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

7.1.2 A Prefeitura Municipal a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

7.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

7.2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem

7.2.2 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a Licitante Vencedora não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

7.3 Caso a Licitante Vencedora não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.4 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

#### **Multa por Rescisão**

7.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve-se aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

7.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

7.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

7.8 A Municipalidade poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

7.9 Além das penalidades citadas, a Licitante Vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.10 A Licitante Vencedora não incorrerá em multas, durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas por esta Municipalidade, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado por esta Administração.

### 8. DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 9.1. Secretaria Municipal da Administração

<b>Recurso</b>
Função Programática: 04.122.9003.2.103
Ficha: 15 — Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

#### 9.2. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

<b>Recurso</b>
Função Programática: 15.452.9024.2.126
Ficha: 218 — Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

#### 9.3. Secretaria Municipal de Saneamento Básico

<b>Recurso</b>
Função Programática: 17.512.9022.2.124
Ficha: 162 — Fonte 01
Código de Aplicação: 1100040
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

#### 9.4. Secretaria Municipal de Projetos e Obras

<b>Recurso</b>
Função Programática: 15.451.9021.2.123
Ficha: 152 — Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

#### 9.5. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Portaria Broa

<b>Recurso</b>
Função Programática: 23.695.9017.2.119
Ficha: 236 - Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

#### 9.6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

<b>Recurso</b>
Função Programática: 12.122.9009.2.141
Recurso Próprio: 25% do Ensino
Ficha: 69 - Fonte 01
Código de Aplicação: 2200000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

### 9.7. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental

Recurso
Função Programática: 12.361.9038.2.112
Recurso Próprio: 25% do Ensino e QESE
Ficha: 77 e 78 — Fonte 01 e 05
Código de Aplicação: 2200000 e 2820001
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil Creche Ana Cândida

Recurso
Função Programática: 12.365.9039.2.158
Recurso Próprio: 25% do Ensino
Ficha: 702 — Fonte 01
Código de Aplicação: 2120000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.9. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil Creche Escola Simone de Lima

Recurso
Função Programática: 12.365.9039.2.158
Recurso Próprio: 25% do Ensino
Ficha: 702 - Fonte 01
Código de Aplicação: 2120000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.10. Secretaria Municipal de Educação e Cultura — Ensino Infantil EMEI

Recurso
Função Programática: 12.365.9039.2.159
Recurso próprio: 25% do Ensino
Ficha: 710 - Fonte 01
Código de Aplicação: 2130000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.11. Secretaria Municipal de Educação e Cultura — Divisão da Cultura

Recurso
Função Programática: 13.392.9042.2.154
Recurso Próprio: 25% do Ensino
Ficha: 597 - Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Merenda Escolar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

Recurso
Função Programática: 12.306.9015.2.117
Ficha: 98 - Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.13. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Recurso
Função Programática: 08.244.9047.2.170
Ficha: 1220 - Fonte 01
Código de Aplicação: 5100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.14. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Projetos Sociais

Recurso
Função Programática: 08.122.9049.2.181
Ficha: 1261 — Fonte 01
Código de Aplicação: 5100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.15. Secretaria Municipal da Fazenda

Recurso
Função Programática: 04.123.9019.2.121
Ficha: 141 - Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.16. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Recurso
Função Programática: 27.812.9016.2.118
Ficha: 130 - Fonte 01
Código de Aplicação: 2100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.17. Secretaria Municipal de Saúde - Hospital São José, SAMU e CEREM

Recurso
Função Programática: 10.302.9023.2.146
Ficha: 945, 1425 e 1486 — Fonte 05
Código de Aplicação: 3020023 e 3100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.18. Secretaria Municipal de Saúde - Atenção Básica CSIII, PSF NI, ESF Dra.Francisca M.U.F. Buffa e PSF Jardim do Sol.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

Recurso
Função Programática: 10.301.9023.2.145
Ficha: 1422 e 1484 - Fonte 05
Código de Aplicação: 3010001
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.19. Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde e Epidemiológica

Recurso
Função Programática: 10.304.9023.2.148 e 10.305.9023.2.149
Ficha: 948, 955, 1428 e 1488 — Fonte 05
Código de Aplicação: 3030041
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.20. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

Recurso
Função Programática: 23.695.9045.2.166
Ficha: 962 - Fonte 01
Código de Aplicação: 1100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

### 9.21. Secretaria Municipal de Saúde - Sede da Secretaria

Recurso
Função Programática: 10.301.9023.2.145
Ficha: 190 - Fonte 01
Código de Aplicação: 3100000
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até 20 (vinte) dias contados da apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) fiscal (is) eletrônica (s) — NFE (s) devidamente atestada (s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

10.3 Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

10.4 A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por esta prefeitura.

## 11. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATADA.

11.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8666/93 e demais Normas pertinentes, são obrigações da Contratada:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

**Proc. Adm.  
nº 740/2023**

Folha

11.2 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, marcas, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.3 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, especificando em sua descrição o número do processo administrativo, número da Autorização de Fornecimento e modalidade do mesmo, devidamente atestada, referente ao fornecimento dos bens, para fins de cumprimento das obrigações da CONTRATADA e consequente pagamento, após constatação do recebimento dos bens.

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o objeto com avarias ou defeitos.

### **12. DA RESPONSABILIDADE, OBRIGAÇÃO E DIREITOS DA CONTRATANTE.**

12.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8666/93 e demais Normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

12.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4. Comunicar, por escrito, à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado para este fim.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.7. Os pagamentos devidos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, após o recebimento do material solicitado por meio de Autorização de Fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela contratada.

### **13. DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. Fica designado o Secretário Municipal da Administração **FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**, como gestor do Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**Observação: ESTA DECLARAÇÃO NÃO TEM VALIDADE COMO PROCURAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 740/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023 –

Objeto: registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13 kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem através desta, declarar a **veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados**, e também, que esta empresa atende a todos os **requisitos de habilitação** constantes no edital e inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

**(Assinatura)**

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa)

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 740/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023 –

Objeto: *registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13 kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.*

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa ..... **(razão social da empresa)**, CNPJ sob nº ..... é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferencia como critério de desempate no procedimento licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO IV – DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 740/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023 – Objeto: registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13 kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Eu, (**nome completo**), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credencial (**ou legal**) da empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), inscrita pelo CNPJ nº \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem através desta, sob as penas da lei declarar que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, que a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**.
- b) **Que possui pleno conhecimento e concorda com todos os termos do edital em referencia e seus anexos.**
- c) Não se encontra **declarada inidônea** para licitar e contratar com qualquer órgão ou poder do Município de Itirapina ou suspensa do direito de licitar ou de com ele(s) contratar.
- d) Que atende às **normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho**, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e Data

(Assinatura)

**Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

(Em papel timbrado da empresa licitante)

### ANEXO V – DADOS CONTRATUAIS

À Prefeitura Municipal de Itirapina-SP.

#### Ref. Licitação

Processo Administrativo nº 740/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023 –  
Objeto: registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13 kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.

### DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

### DADOS DO PREPOSTO

(representante ou sócio responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, comunicação entre as partes, etc).

Nome:
Profissão/ Cargo:
RG nº
CPF nº
E-mail Institucional:
Telefone:

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador  
Função na Empresa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

### ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 5.541.219-1 e CPF nº 553.097.808-82, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, doravante denominada **DETENTORA** acordam proceder, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas, e também Decretos Municipais nº 2.793, de 26 de setembro de 2013 e nº 2.799, de 07 de outubro de 2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP em epígrafe, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente ata tem por seu objeto *registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13 kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.*

**1.2.** Em observância e atendimento ao Processo Administrativo nº 740/2023, elaborado sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, Tipo de Licitação: Valor Por Item – Menor Valor Unitário.

**1.3.** O objeto deve atender as condições estipuladas no edital e anexo, proposta comercial atualizada os quais ficam fazendo parte integrante do presente Registro.

**1.4.** Fica entendido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**2.1.** Fica designado o senhor **FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**, Secretário Municipal, como GESTOR – Fone (19) 3575-2217, E-mail: [secretariaadm@itirapina.sp.gov.br](mailto:secretariaadm@itirapina.sp.gov.br), Responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados nesta ata determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto executado.

**2.2.** A servidora **PRISCILA CRISTIANE LOURENÇO**, Almoxarife, portadora do CPF nº 331.880.708-70, Fone (19) 3575-3817, e-mail: [almoxarife@itirapina.sp.gov.br](mailto:almoxarife@itirapina.sp.gov.br), fica designada como FISCAL da respectiva ata, o qual acompanhará, fiscalizará, controlará a execução do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

contrato, bem como o funcionamento do equipamento, e em registro próprio anotarás as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à gestora para as providências cabíveis no cumprimento do objeto.

**>> SE HOUVER PREPOSTO INCLUIR O SUBITEM ABAIXO:**

**2.3.** Fica designado (a) o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, (cargo), portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, (qualificação completa), (endereço completo, telefone e e-mail), como PREPOSTO da CONTRATADA.

**2.3.1.** O preposto fica obrigado a possuir vínculo comprovado com a empresa, mediante instrumentos trabalhistas legais; estar à disposição da fiscalização durante todo o período de execução do objeto contratado, dentro dos horários comerciais locais; A indisponibilidade do PREPOSTO ou a impossibilidade de localizá-lo acarretará a CONTRATADA, a aplicação de sanções administrativas previstas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

**3.1.** A correspondência recíproca relativa a este termo será **considerada efetuada se protocolada na Seção de Protocolo**, em horário de expediente, de segunda à sexta-feira, pelo e-mail [protoc2@itirapina.sp.gov.br](mailto:protoc2@itirapina.sp.gov.br) ou no e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação do Cidadão) no site <http://www.itirapina.sp.gov.br/p2n/>, por meio do contato (19) 3575-9000, ramal 246, aos cuidados do (a) Gestor (a) da Ata de Registro de Preços.

**3.1.1.** Na qual constará o assunto, data de recebimento e nome do remetente.

**3.2.** Todos os esclarecimentos e/ou informações referentes à execução do objeto devem ser encaminhadas ao Gestor (a).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

**4.1.** A DETENTORA deverá fornecer cada material, conforme descrição, unidade e marca fixada.

**>> INSERIR CLAUSULA COM O ITEM CORRESPONDENTES À EMPRESA ADJUDICATÁRIA <<**

**4.2.** Descritivo do Item 01: Recarga de Gás para Botijão de uso Doméstico (P 13 GLP). Gás de cozinha carga 13 KG, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.

**4.3.** Quantidade registrada por secretaria/ departamentos para o **Item 01 - Recarga de Gás para Botijão de uso Doméstico (P 13 GLP)**.

Item 01	Recarga de Gás para Botijão P 13 GLP	UNID	Total
	Secretaria Municipal da Administração: - Prefeitura Municipal Avenida 01 nº 106 — Centro - Departamento de Pessoal Rua 07 nº 66 – Centro	UN	15
	Secretaria Municipal ele Serviços Públicos: - Velório Municipal Rua 01 — Jardim Lemos	UN	10
	Secretaria Municipal ne Saneamento Básico: - Divisão de Água e Esgoto Rua 07 nº 55 — Centro	UN	05
	Secretaria Municipal de Projetos e Obras: - Rua 07 nº 55, Centro	UN	02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: - Sede da Secretaria, Avenida 09, nº 395 - Centro - Portaria Rodovia Fernando de Arruda Botelho, KM 10.	UN	06
Secretaria Municipal de Educação e Cultura: - Sede da Secretaria Rua 04, nº 462 - Centro	UN	04
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Infantil: - Creche Ana Cândida Rossler Rua Jurupari nº 292 Jardim Nova Itirapina	UN	10
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Ensino Infantil: - Creche Escola Prof. <sup>a</sup> Simone de Lima Rua Dionísio Gobbi, nº 55, Jardim Gobbi	UN	02
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil: - EMEI prof. <sup>a</sup> Eneida Cário Cornachioni Rua 04 nº 152 Centro	UN	03
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental: - Escola Aracy Leal Bernardi Rua Ceci nº 44 - Jardim Nova Itirapina - Escola Dulce de Faria Martins Migliorini Rua Jaguaruçu, nº 580 — Jardim Nova Itirapina - Escola Hilda Barros Rua 03 nº 150 - Jardim dos Eucaliptos - Escola José Cruz Rua 06 nº 58 - Centro - Escola Marilei Schmidt de Oliveira Rua Cataguases nº 57 - Jardim Nova Itirapina	UN	10
Secretaria Municipal de Educação e Cultura: - Merenda Escolar Rua 08 nº 605 - Vila Santa Cruz	UN	05
Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Divisão da Cultura - Casa Guariento Rua 05 nº 195 — Centro	UN	06
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: - Sede do Social Avenida 05 nº 365 — Centro	UN	20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

Fundo Social de Solidariedade - Fundo Social Avenida 05 nº 135 - Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal da Fazenda</i> : - Seção de Lançadoria Rua 05 nº 235 — Centro	UN	04
Secretaria <i>Municipal de Cultura, Esportes e Lazer</i> : - Ginásio de Esportes, Rua 01 nº 166 - Centro.	UN	03
Secretaria <i>Municipal de Saúde</i> : - Sede da Secretaria Rua 05 nº 245 - Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica</i> : - CSIII Avenida 01 nº 250 - Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica</i> : - PSF Jardim Nova Itirapina Rua Jaguaruçu nº 552 Jardim Nova Itirapina	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica</i> : - ESF Dra. Francisca Maria U.F. Buffa - Avenida José Bacciotti nº 78 Jardim dos Indaiás	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Atenção Básica</i> : - PSF JD do Sol — Rua 02 Esquina com Rua C nº 511	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde</i> : - VISA e DIV. Epidemiológica Avenida 03 nº 340 -Centro	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde</i> : - SAMU Rua 12 nº 360 - Vila Cianelli	UN	06
Secretaria <i>Municipal de Saúde</i> : - CEREM Rua 04 nº 224 - Centro	UN	06

>> **INSERIR CLAUSULA COM O ITEM CORRESPONDENTES À EMPRESA ADJUDICATÁRIA <<**

**4.4. Descritivo do Item 02:** Recarga de Gás para Botijão de uso Industrial (P 45 GLP). Gás de uso industrial carga 45 kg, botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das Normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP). Portaria 47 de 24/03/99 e Norma ANP NPR 14024 da ABNT.

**4.5. Quantidade registrada por secretaria/ departamentos para o Item 01 - Recarga de Gás para Botijão de uso Industrial (P 45 GLP).**

Item 02	Recarga de Gás para Botijão P 45 GLP	UN	Total
	Secretaria Municipal de Serviços Públicos: - Refeitório - Rua 08 nº 605 — Vila Santa Cruz	UN	10
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil: - Creche Ana Cândida Rossler - Rua Jurupari nº 292 Jardim Nova Itirapina	UN	40
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil: - Creche Escola prof. <sup>a</sup> Simone de Lima - Rua Dionísio Gobbi nº 55 — Jardim Gobbi	UN	30
	Secretaria Municipal de Educação e Co/fora - Ensino Infantil: - Escola Eneida Cário Cornachioni EMEI — Rua 04 nº 152 Centro	UN	30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental: - Escola Aracy Leal Bernardi Rua Ceci nº 44 — J. Nova Itirapina - Escola Dulce Farias Martins Migliorini — Rua Jaguaruçu nº 580 — Jardim Nova Itirapina - Escola Hilda Barros — Rua 03 nº 150 — Jardim dos Eucaliptos - Escola Jose Cruz — Rua 06 nº 58 — Centro Escola Marilei Schmidt — Rua Cataguases nº 57 JardimNova Itirapina	UN	200
Secretaria Municipal de Saúde: - Hospital São José Avenida 09 nº 709 — Vila Cianelli	UN	48

4.6. A CONTRATANTE é eximida da utilização da totalidade da quantidade fixada.

4.7. Das condições de garantia para ambos os itens.

4.7.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

4.7.2. Durante o prazo de garantia dos materiais a DETENTORA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. Os botijões para as devidas recargas deverão ser entregues de forma parcelada conforme as necessidades dos setores, entregue quando solicitados nos endereços listados de acordo com os departamentos.

5.2. As solicitações serão parceladas conforme as necessidades das Secretarias e demais setores, e a entrega deverá ser imediata em até 24 horas a partir do recebimento da AF.

5.3. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de recibo ou outro meio de controle similar onde deve constar a data da entrega, a quantidade entregue e a assinatura do responsável pelo recebimento.

5.4. No caso de consideradas insatisfatórias a condição do material recebido será lavrado o termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser recolhido e substituído.

5.5. A DETENTORA terá prazo de 01 (dia) dia útil para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente ofertado.

5.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a DETENTORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.7. Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, tributos e ou outros encargos, a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

5.8. Constatadas irregularidades no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Secretaria Municipal da Administração: **Ficha: 15**, Função Programática: 04.122.9003.2.103, Fonte: 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

6.2. Secretaria Municipal de Serviços Públicos: **Ficha: 218**, Função Programática: 15.452.9024.2.126, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

- 6.3.** Secretaria Municipal de Saneamento Básico: **Ficha: 162**, Função Programática: 17.512.9022.2.124, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100040, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.4.** Secretaria Municipal de Projetos e Obras: **Ficha 152**, Função Programática: 15.451.9021.2.123, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.5.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Portaria Broa: **Ficha 236**, Função Programática: 23.695.9017.2.119, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.6.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Ficha 69**, Função Programática: 12.122.9009.2.141, Recurso Próprio: 25% do Ensino, Fonte 01, Código de Aplicação: 2200000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.7.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Fundamental: **Ficha 77 e 78**, Função Programática: 12.361.9038.2.112, Recurso Próprio: 25% do Ensino e QESE, Fonte 01 e 05, Código de Aplicação: 2200000 e 2820001, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.8.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil Creche Ana Cândida: **Ficha 702**, Função Programática: 12.365.9039.2.158, Recurso Próprio: 25% do Ensino, Fonte 01, Código de Aplicação: 2120000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.9.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ensino Infantil Creche Escola Simone de Lima: **Ficha 702**, Função Programática: 12.365.9039.2.158, Recurso Próprio: 25% do Ensino, Fonte 01, Código de Aplicação: 2120000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.10.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura — Ensino Infantil EMEI: **Ficha 710**, Função Programática: 12.365.9039.2.159, Recurso próprio: 25% do Ensino, Fonte 01, Código de Aplicação: 2130000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.11.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura — Divisão da Cultura: **Ficha 597**, Função Programática: 13.392.9042.2.154, Recurso Próprio: 25% do Ensino, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.12.** Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Merenda Escolar: **Ficha 98**, Função Programática: 12.306.9015.2.117, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.13.** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: **Ficha 1220**, Função Programática: 08.244.9047.2.170, Fonte 01, Código de Aplicação: 5100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.14.** Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Projetos Sociais: **Ficha 1261**, Função Programática: 08.122.9049.2.181, Fonte 01, Código de Aplicação: 5100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.15.** Secretaria Municipal da Fazenda: **Ficha 141**, Função Programática: 04.123.9019.2.121, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.16.** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer: **Ficha 130**, Função Programática: 27.812.9016.2.118, Fonte 01, Código de Aplicação: 2100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.17.** Secretaria Municipal de Saúde - Hospital São José, SAMU e CEREM: **Ficha 945, 1425 e 1486**, Função Programática: 10.302.9023.2.146, Fonte 05, Código de Aplicação: 3020023 e 3100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.
- 6.18.** Secretaria Municipal de Saúde -Atenção Básica CSIII, PSF NI, ESF Dra. Francisca M.U.F. Buffa e PSF Jardim do Sol: **Ficha 1422 e 1484**, Função Programática: 10.301.9023.2.145, Fonte 05, Código de Aplicação: 3010001, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**6.19.** Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância em Saúde e Epidemiológica: **Ficha 948, 955, 1428 e 1488**, Função Programática: 10.304.9023.2.148 e 10.305.9023.2.149, Fonte 05, Código de Aplicação: 3030041, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

**6.20.** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente: **Ficha 962**, Função Programática: 23.695.9045.2.166, Fonte 01, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

**6.21.** Secretaria Municipal de Saúde - Sede da Secretaria: **Ficha 190**, Função Programática: 10.301.9023.2.145, Fonte 01, Código de Aplicação: 3100000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

>> **INSERIR CLAUSULA COM O ITEM CORRESPONDENTE À EMPRESA ADJUDICATÁRIA** <<

**7.1.** O valor unitário registrado para o ITEM 01 - Recarga de Gás para Botijão de uso Doméstico (P 13 GLP) é de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**.

**7.2.** O valor unitário registrado para o ITEM 02 - Recarga de Gás para Botijão de uso Industrial (P 45 GLP) é de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**.

**7.3.** O valor total registro para a presente ata é de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**8.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias contados da(s) respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da DETENTORA.

**8.2.** Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras.

**8.2.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a prefeitura.

**8.3.** Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao objeto não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

**8.4.** A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

**9.1.** Excepcionalmente, os preços poderão ser reajustados, mediante prévia autorização, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**9.2.** A comprovação será submetida a análise, parecer e posterior autorização ou indeferimento do pedido de reajuste, nos prazos legais, sendo informada a DETENTORA, por meio do gestor da presente ata de registro de preços.

**9.3.** Ocorrendo o reajuste de valor, por meio de termo de aditivo, a CONTRATANTE, com base no novo patamar de preços de mercado, promoverá o reajuste, mantendo a intangibilidade da equação econômico-financeira dos contratos e ou empenhos que decorrerão dessa ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGENCIA

**10.1.** Vigência da Ata de Registro de Preços de **12 (doze) meses**.

**10.2.** Não haverá renovação contratual, devido o processo licitatório ter se dado pelo Sistema Registro de Preços, conforme Art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

**10.3.** Todos os prazos constantes são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA**

**11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, seus anexos e propostas, assumindo como exclusivamente, seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, marcas, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**11.2.** Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

**11.3.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o objeto com avarias ou defeitos.

**11.4.** Cumprir as obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8666/93 e demais Normas pertinentes.

**11.5.** Especificar na Nota Fiscal Eletrônica, em sua descrição: 1) Processo Administrativo nº 740/2023; 2) - Pregão Presencial nº 001/2023; 3) número da autorização de fornecimento; 4) quantidade de cm/coluna publicados.

**11.6.** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, referente a entrega do material, para fins de cumprimento das obrigações e consequente pagamento.

**11.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido, o objeto com avarias ou defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

**12.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**12.3.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações, para fins de aceitação definitiva.

**12.4.** Comunicar, por escrito, à DETENTORA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido.

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA, através de servidor especialmente designado para este fim.

**12.6.** Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor correspondente ao fornecimento os itens, no prazo e forma estabelecidos.

**12.6.1.** Os pagamentos devidos serão efetuados pela CONTRATANTE, após o recebimento do material solicitado por meio de autorização de fornecimento, mediante crédito em conta corrente, na agência a ser indicada pela DETENTORA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

**13.1.** Da empresa DETENTORA da presente ata.

**13.1.1.** O recebimento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens, no prazo e condições previstas.

**13.1.2.** O acolhimento por parte da CONTRATANTE de suas informações, solicitações e outras manifestações relativas ao presente termo, cabendo resposta nos prazos razoáveis aos pleitos.

**13.2.** Da CONTRATANTE da presente ata.

**13.2.1.** Receber os itens conforme condições e especificar estabelecidas neste termo.

**13.2.2.** Não arcar com os custos da substituição no prazo e condições fixadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO e CESSÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**14.1.** A DETENTORA não poderá subcontratar todo ou parte do objeto deste instrumento.

**14.2.** O presente registro de preços não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela DETENTORA, sem que haja motivo estipulado por lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO NO FORNECIMENTO**

**15.1.** A CONTRATANTE é facultada introduzir modificações consideradas imprescindíveis nos itens, objeto desta ata, antes ou durante a execução dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPOSTOS**

**16.1.** Em caso de tributos e demais encargos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da DETENTORA, que os recolherá, sem direito a reembolso.

**16.1.1.** O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela DETENTORA, segundo a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA**

**17.1.** Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições desta ata, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS**

**18.1** Se a DETENTORA inadimplir o registro, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**18.2.** Na hipótese da DETENTORA não realizar a entrega do material no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**18.3.** Ocorrendo atraso na entrega do material, a contratante notificará a DETENTORA, via e-mail e AR. Considerando Notificada, após o recebimento de AR preenchido.

**18.4.** A Prefeitura Municipal a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**18.5.** Em caso de recusa do objeto aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da presente ata.

**18.5.1.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido, as hipóteses em que a DETENTORA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste registro.

**18.6.** Caso a DETENTORA não atenda aos demais prazos e obrigações, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.

**18.7.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a ata de registro de preços e aplique outras sanções previstas em lei.

**18.8.** Multa por Rescisão.

**18.8.1.** Na hipótese de rescisão unilateral, deve-se aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**18.8.2.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**18.8.3.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**18.8.4.** A Municipalidade poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**18.8.5.** Além das penalidades citadas, a DETENTORA ficará sujeita ainda ao cancelamento do Cadastro de Fornecedor desta Municipalidade, e no que couberem as demais penalidades referidas no Inciso IV da lei 8.666/1993.

**18.9.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco)** dias úteis contados da data do recebimento da intimação do interessado.

**18.10.** Imposta a multa, deverá ser paga no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar de sua intimação.

**18.11.** Da aplicação da multa a DETENTORA será intimada por escrito para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, apresentar recurso, se desejar, nos termos da legislação vigente.

**18.12.** Em nenhuma hipótese o total das multas aplicadas poderá ultrapassar o valor total registrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

**19.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente registro de preços de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, sem que assista a DETENTORA o direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

**19.1.1.** Inadimplemento de cláusula por parte da DETENTORA;

**19.1.2.** Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

**19.1.3.** Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, no fornecimento dos materiais;

**19.1.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da DETENTORA;

**19.1.5.** Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do total registrado.

**19.2.** Constituem, ainda, motivos para a rescisão, por parte da CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério, venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da DETENTORA, ressalvados os direitos decorrentes dos fornecimentos executados.

**19.3.** A DETENTORA receberá o pagamento das entregas realizadas até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado este registro de preços.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

**20.1.** Fica eleito a Foro de Itirapina Comarca de Rio Claro-SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos desta ata, devendo a parte vencida pagar a vencedora à custa, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1.** As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

**21.2.** Os profissionais envolvidos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a CONTRATANTE, isentando a mesma de quaisquer responsabilidades ou ônus.

**21.3.** A DETENTORA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desta ata, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do registro de preços.

**21.4.** Ficam fazendo parte integrante do presente registro a Cópia da Proposta de Preços Atualizada, Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e Cadastro do Responsável.

**21.5.** Nada mais havendo a ser declarado, encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itirapina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**  
**Prof.<sup>a</sup> Maria Da Graça Zucchi Moraes**  
Prefeita Municipal

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**Nome do Representante**  
Cargo na empresa

Testemunhas:

**FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**

Gestor do Registro de Preços

CPF nº

**PRISCILA CRISTIANE LOURENÇO**

Almoxarife

CPF nº 331.880.708-70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

### ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 740/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2023 –  
Objeto: registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.

**Ata de Registro de Preços nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

Valor Unitário – Item 01: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Valor Unitário – Item 02: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – cadtcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Local e Data:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

#### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA**

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

**Proc. Adm.  
nº 740/2023**

Folha

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA DETENTORA:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF nº

Assinatura: \_\_\_\_\_

\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.

nº 740/2023

Folha

### ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 740/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023 –  
Objeto: *registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13 kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.*

**Ata de Registro de Preços nº 0xx/2022**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

Vigência: de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

Valor Unitário – Item 01: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Valor Unitário – Item 02: R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

**Profª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Prefeita Municipal

**FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**

Secretário Municipal da Administração

Gestor da Ata de Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000

Proc. Adm.  
nº 740/2023

Folha

### ANEXO IX – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 740/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2023 –  
**Objeto:** registrar preços para aquisição de gás de cozinha carga 13 kg e gás de uso industrial carga 45 kg (GLP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.

**Ata de Registro de Preços nº 0xx/2023**, assinado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

**Detentora:** \_\_\_\_\_ – CNPJ nº \_\_\_\_\_.

**Vigência:** de xx/xx/2023 a xx/xx/2024.

**Valor Unitário – Item 01:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**Valor Unitário – Item 02:** R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	<b>FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES</b>
<b>Cargo</b>	Secretário Municipal da Administração
<b>CPF</b>	
<b>Endereço do Órgão</b>	Rua 07, nº 66, Centro – Itirapina /SP – 13.530-000.
<b>Telefone e Fax</b>	(19) 3575-2217
<b>E-mail Institucional</b>	<a href="mailto:secretariaadm@itirapina.sp.gov.br">secretariaadm@itirapina.sp.gov.br</a>
<b>Período de Gestão</b>	De xx/xx/2023 até xx/xx/2024

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

#### **FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES**

Secretário Municipal da Administração

Gestor da Ata de Registro de Preços

- Obs:** 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.